



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.226/2006
INTERESSADO: CENTRO DE INSTRUÇÃO FERREIRA BEZERRA

PARECER CEE Nº 020 /2009

Autoriza o **Colégio CIM – Centro de Instrução Ferreira Bezerra**, localizado na Rua Corinθο Luiz Furtado, nº 126, Centro, Município de Belford Roxo, a funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

HISTÓRICO

Pablo Garcia Gomes Ferreira, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Centro de Instrução Ferreira Bezerra Ltda., mantenedora do **Colégio CIM – Centro de Instrução Ferreira Bezerra** requer, em grau de recurso, a autorização para funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Comissão Verificadora emitiu laudo favorável à solicitação tendo em vista que o prazo legal para interpor o recurso foi cumprido, as exigências pendentes do laudo anterior foram atendidas, e os documentos previsto no artigo 19 da Deliberação CEE nº 231/98 foram apresentados.

VOTO DO RELATOR

Considerando que todas as exigências legais foram atendidas e a Comissão Verificadora manifestou-se favoravelmente, somos pela Autorização do Ensino Fundamental (1º ao 5º), do Colégio CIM – Centro de Instrução Ferreira Bezerra, localizado na Rua Corinθο Luiz Furtado, nº 125 – Centro de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2009.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente
Lourenço César Carline - Relator
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Luíza Guimarães Marques
Paulo de Arruda D'Elboux
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosemery Borges Pereira
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 10 de março de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente